



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1045/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 63/2025

ORIGEM: VEREADORA ELIANE REGINA DA SILVA – ELIANE DO CAFÉ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 63/2025 (Processo Digital 37.770/2025)**, de lavra da Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 30 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 31 de julho de 2025, atestou a existência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, e, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que se trata de requerimento e/ou Projeto com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/13, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa da Autora explicita:

A presente Indicação Legislativa abrange os cuidados com as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação, em tempo integral, em regra que atendem crianças de 06 meses até 04 anos de idade.

Essa proposição visa promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, através de diagnósticos precoces, para que aquelas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

A realização desses exames poderá, ainda, auxiliar na prevenção de doenças que podem estar acometendo e as que poderão se agravar, proporcionando um crescimento saudável para os pequenos.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 08 de agosto de 2025, por si só, não



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Mesmo raciocínio se aplica às matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos em especial a Indicação 715/2025 de autoria do Vereador Helio HG, devido a diferença de formas: Indicação Legislação Legislativa x Indicação Simples.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 19 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148